



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 015/98**

**Data:** 11 de maio de 1998.

**Súmula:** Dispõe sobre as eleições de diretores das Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

### L E I

**Artigo 1º** - A função de direção de estabelecimento de 1º Grau regular, da Rede Municipal de Ensino, será exercida mediante ato de designação do Prefeito Municipal, pelo candidato eleito por escolha direta e livre.

**Artigo 2º** - A escolha será feita através de votação, em dia, horário e local determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em edital divulgado com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, devendo os interessados fazer o lançamento de sua candidatura perante o corpo docente da escola e o Presidente da Associação de Pais e Mestres, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição, o que será considerado como inscrição ao pleito.

**§1º** - A votação dar-se-á no máximo na primeira quinzena do mês de novembro do ano em que findam os períodos de gestão em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** - A primeira eleição ocorrerá nos moldes desta Lei em novembro de 1998.

*Ueg*



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**§ 3º** - Durante o ano letivo de 1998, as escolas públicas municipais serão administradas por diretor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Poderão ser votados para o exercício da função de direção os professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Cláudia (concursados estáveis) lotados no estabelecimento, graduados em curso superior, inscritos para o processo de escolha direta e livre para as escolas da Rede Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - É permitida a recondução de professor para a função de direção.

**Artigo 4º** - Deverão votar os professores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, os integrantes das equipes administrativas e de apoio lotados no estabelecimento e os membros da Diretoria da Associação de Pais e Mestres.

**Parágrafo Único** - Os votantes indicarão o nome de sua escolha, através de manifestação pessoal e secreta.

**Artigo 5º** - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

**§ 1º** - Havendo empate na votação, será indicado o professor mais antigo no Quadro do Magistério Municipal, persistindo o empate, será indicado o professor mais antigo no estabelecimento.

**§ 2º** - Para efeito de contagem de tempo de serviço serão computados os períodos de exercício do magistério na Prefeitura Municipal de Cláudia.

**§ 3º** - Em caso de candidato único, se este não obtiver a maioria dos votos válidos, o diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, levando em consideração critérios técnicos e a maior habilitação entre os professores lotados no estabelecimento.

*Ueg*



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 6º** - Os eleitos exercerão a direção do estabelecimento escolar pelo período de 02 (dois) anos.

**Artigo 7º** - Compete à Comissão Especial previamente designada pelo Poder Executivo:

- I - a elaboração de ata e guarda dos documentos utilizados na votação;
- II - encaminhar a relação dos professores votados nos respectivos estabelecimentos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os efeitos do disposto no art. 1º.

**Artigo 8º** - Do resultado da votação caberá recurso, em única instância e sem efeito suspensivo, ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, interposto e arrazoado por qualquer dos votantes ou votados, no prazo de vinte e quatro horas da divulgação.

**Artigo 9º** - A designação de professores para a função de direção dar-se-á independentemente de eleição, mediante simples indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos seguintes casos:

- I - vacância da direção;
- II - criação de novas unidades escolares;
- III - quando inexisterem candidatos para o exercício da função de direção;
- IV - quando o processo de votação for declarado nulo, por infringência das disposições desta lei, especialmente às do art. 3º e §§ 1º e 2º.

**Parágrafo Único** - A indicação recairá em professor que demonstrar interesse no exercício da função, observados os critérios previstos no art. 3º e §§ 1º e 2º.

**Artigo 10** - O professor escolhido na forma desta lei será designado por ato do Prefeito Municipal para o exercício da função de direção do estabelecimento:

- I - no decorrer da segunda quinzena do mês de janeiro do ano subsequente à eleição;
- II - dentro de 15 (quinze) dias, quando indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

*Uey*



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 11** - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto avaliar o desempenho do diretor das unidades escolares, receber e dar o devido encaminhamento a denúncias contra a atuação do diretor da escola, formuladas por integrantes da Comunidade Escolar, aplicar penalidades aos diretores, por infrações no exercício da função, conceder certificados de honra ao mérito aos diretores que apresentarem desempenho excepcional.

**Artigo 12** - Consideram-se infrações no exercício da função de direção de unidades escolares:

- I - desinteresse pelas atividades escolares;
- II - descumprimento das determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III - descumprimento de deveres e infração das proibições constantes do Estatuto do Magistério Público Municipal;
- IV - má versação dos recursos financeiros destinados à escola.

**Artigo 13** - São penas disciplinares aplicáveis ao professor no exercício da função de direção de unidade escolar:

- I - advertência verbal, em caso de mera negligência;
- II - repreensão por escrito, em caso de desobediência ou falta que tenha resultado de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência verbal;
- III - suspensão de até 30 (trinta) dias, em caso de infração às proibições ou de reincidência em falta que tenha resultado na pena de repreensão;
- IV - destituição de função, em caso de falta de exatidão no cumprimento dos deveres, de benevolência ou negligência que contribua para falta de apuração, no devido tempo, de infração perpetrada por outrem.

**Artigo 14** - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela advierem para as atividades educacionais e os antecedentes funcionais do infrator.

*Ueg*



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 15** - O diretor indiciado em sindicância, processo administrativo ou inquérito policial poderá ser afastado do exercício de suas funções até a apuração dos fatos ou dispensado da direção, para resguardo da dignidade das funções.

**Artigo 16** - Os casos omissos serão disciplinados em resolução da Comissão Permanente de Avaliação Docente.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 11 de maio de 1998.

**Vilmar Giachini  
Prefeito Municipal**